

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

## PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM

## PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

CONTRATO Nº: 20200297

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

• O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Justificativa e pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20200297 - Processo de Tomada de Preço nº 008/2020.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias. A Contratante apresenta justificativa da prorrogação.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao Contrato nº 20200297.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20200297, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demostra a necessidade de aditamento de prazo.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1° Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20200297), número do processo licitatório (Processo de Tomada de Preços nº 008/2020) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

lsto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1° Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200297 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 03 de setembro de 2021.

Atemistokhles A. de Søusa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964